

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006925-24.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Revisão

Exequente: PALOMA YURI NOWAI
Executado: ROGERIO TETSUO NOWAI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão
- 3 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- 4 Ciência ao Ministério Público.

P.I.C

São Carlos, 20 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA